



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Nota Técnica nº 86/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017579/2025-85

Assunto : Revisão parcial da Zona de Amortecimento do PERD, considerando a Lei 3.171/2009 do Município de Caratinga.

1. Contextualização

A zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce foi estabelecida no âmbito da revisão de seu plano de manejo ocorrida em 2023. Neste ínterim, com a finalidade de prospectar junto aos municípios no entorno do PERD e que na época percebiam a ZA em seu território, foi enviado ofício solicitando manifestação formal das municipalidades/prefeituras em relação à definição de áreas urbanas e de expansão urbana, declaradas por meio de lei e afins, **contudo, à época o IEF não recebeu manifestação da Prefeitura de Caratinga** com relação à existência de áreas destinadas a expansão urbana e/ou previstas em plano diretor.

Em 10/06 de 2025, o IEF recebeu o OFÍCIO n.º 324/2025/PGM, subscrito pela Procuradoria Geral do município de Caratinga, solicitando que se proceda verificação e retificação da ZA - Zona de Amortecimento do Parque do Rio Doce, estabelecida pela Portaria IEF nº 88/2023. O Pleito se baseou em análise técnica, pela qual haveria sobreposição entre a ZA e o Polígono da ZEUI - Zona de Expansão Urbana e Industrial de Caratinga, definida pelo art. 21 da Lei Municipal nº 3.171/2009.

Foram anexadas ao ofício diversos mapas ilustrando a sobreposição, com destaque para o mapa **“Análise Zona Amortecimento – Lei 3.171/2009 e Parque Estadual”**, apresentado a seguir:

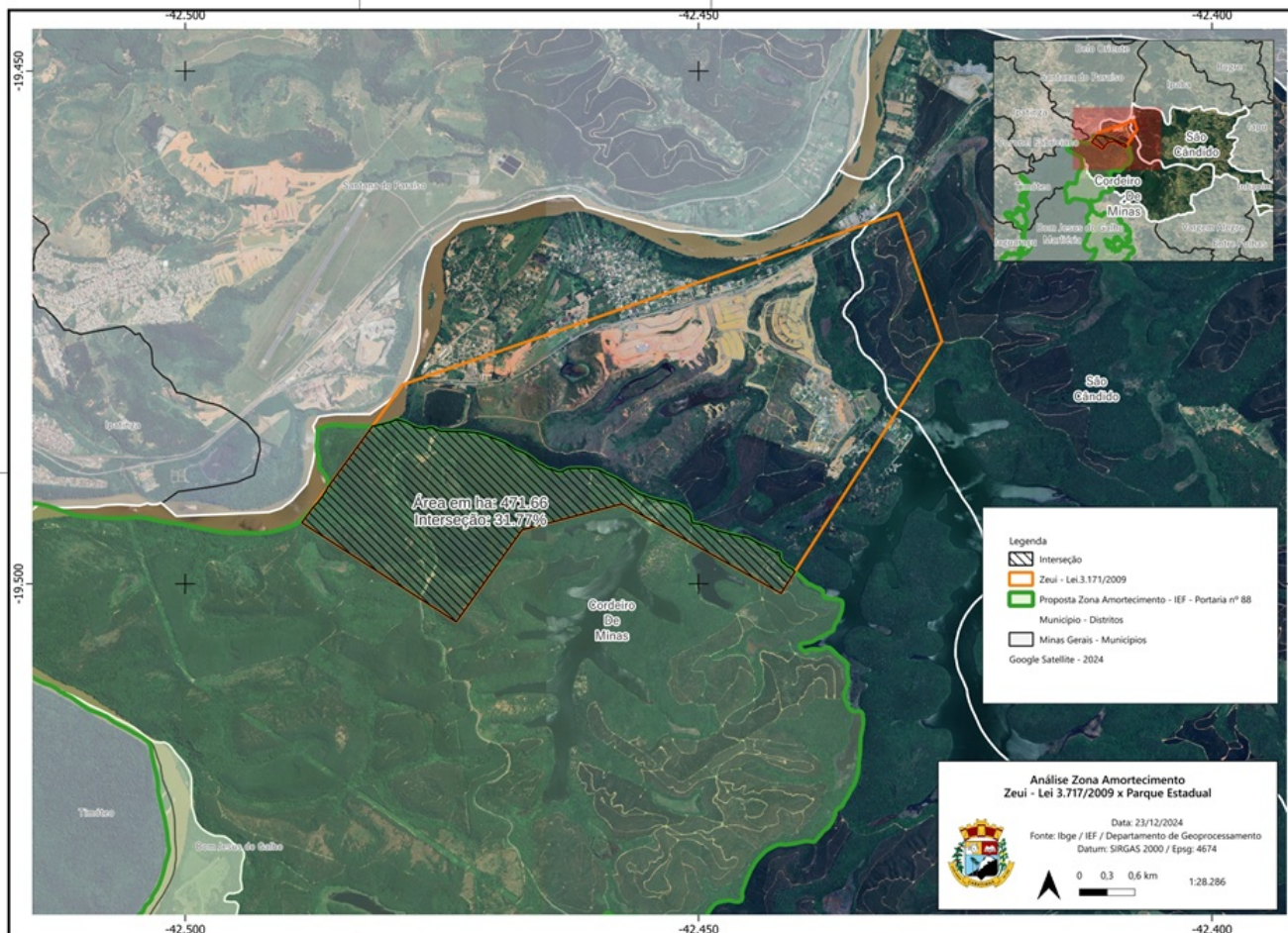


Fig. 1: Sobreposição da Zona de Expansão Urbana e Industrial de Caratinga – Lei 3.171/2009 e a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce - Portaria IEF Nº 88/2023(fonte: Município de Caratinga).

Visando a análise técnica do pleito, o IEF solicitou ao município o envio de documentação complementar, destacadamente do Memorial descritivo e polígono georreferenciado referente à ZEUI.

A demanda foi atendida pelo município mediante encaminhamento de:

- OFÍCIO 242/2026/PGM (sei 137258150), exarado pela Procuradoria Geral do Município de Caratinga, em 07/04/26, no qual, constava como anexo (sei 137258240), dentre outros documentos, o polígono georreferenciado da Zona de Expansão Urbana e Industrial.
- OFÍCIO S/N (sei 137656281), exarado Centro Educacional Lagoa Piau, também datado de 07/04/26, no qual constava como anexo (137656772), dentre outros documentos, a Lei Municipal 3.171/2009, que estabelece o perímetro urbano da sede municipal e as áreas de expansão urbana e industrial.

Com os documentos apresentados, o IEF prosseguiu com a análise técnica do pleito, consolidada nesta Nota Técnica.

1. Considerações

Considerando que, conforme análise realizada, de fato há sobreposição da ZA com relação à Zona de Expansão Urbana e Industrial (figuras 1 e 2).

Considerando que o Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federal elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio, 2018), foi definido como referência a ser adotada pelo IEF, conforme art. 1º, §2º da Portaria IEF nº 21/2024. E entendendo que, conforme tal documento, a ocorrência de zonas urbanas instituídas é um dos critérios a serem considerados na definição da ZA:

II. Áreas urbanas consolidadas, conforme definidas no plano diretor ou legislação pertinente, deverão ser evitadas e somente devem ser consideradas quando nelas

ocorrerem atividades humanas que comprometam os objetivos de criação da UC ou se insiram sobre áreas de importância ambiental destacada para estes objetivos;

Considerando a Portaria nº 01/2023, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Procuradoria Federal especializada, que aprova Orientação Jurídica Normativa - OJN, sobre a caracterização das áreas inseridas nas Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação, no que diz respeito à sua natureza de zonas rurais ou urbanas. E observando o entendimento adotado pela portaria, em seu ANEXO I - ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 37/2023, com relação a zonas de expansão urbana definidas anteriormente à ZA:

As leis municipais regularmente editadas e vigentes anteriormente à instituição da Zona de Amortecimento (ZA) das Unidades de Conservação pelo ICMBio devem ser consideradas plenamente válidas e eficazes. A instituição regular da ZA não tem eficácia retroativa, de modo que não produz efeitos para fins de transformação de zona urbana ou de expansão urbana em zona rural. (Fonte: Portaria ICMBio nº 01/2023)

Considerando, diante do contexto colocado, que a eventual revisão da ZA, não traria grandes alterações no uso a que se destina a área, mas poderia trazer mais agilidade e clareza para as políticas públicas do município na Zona de Expansão Urbana e Industrial.

Considerando que o Memorando-Circular nº 13/2024/IEF/GCMUC, que consolida as diretrizes do IEF para a delimitação de zonas de amortecimento, recomenda que zonas de amortecimento de planos de manejo de unidades de conservação estaduais não se sobreponham a zonas urbanas e de expansão urbana definidas em planos diretores e por leis de uso e ocupação de solo municipais.

Considerando que a Nota Jurídica nº 84/2015, utilizada como referência ao Memorando-Circular nº 13/2024/IEF/GCMUC, entende que na definição da ZA deve-se considerar também o critério técnico:

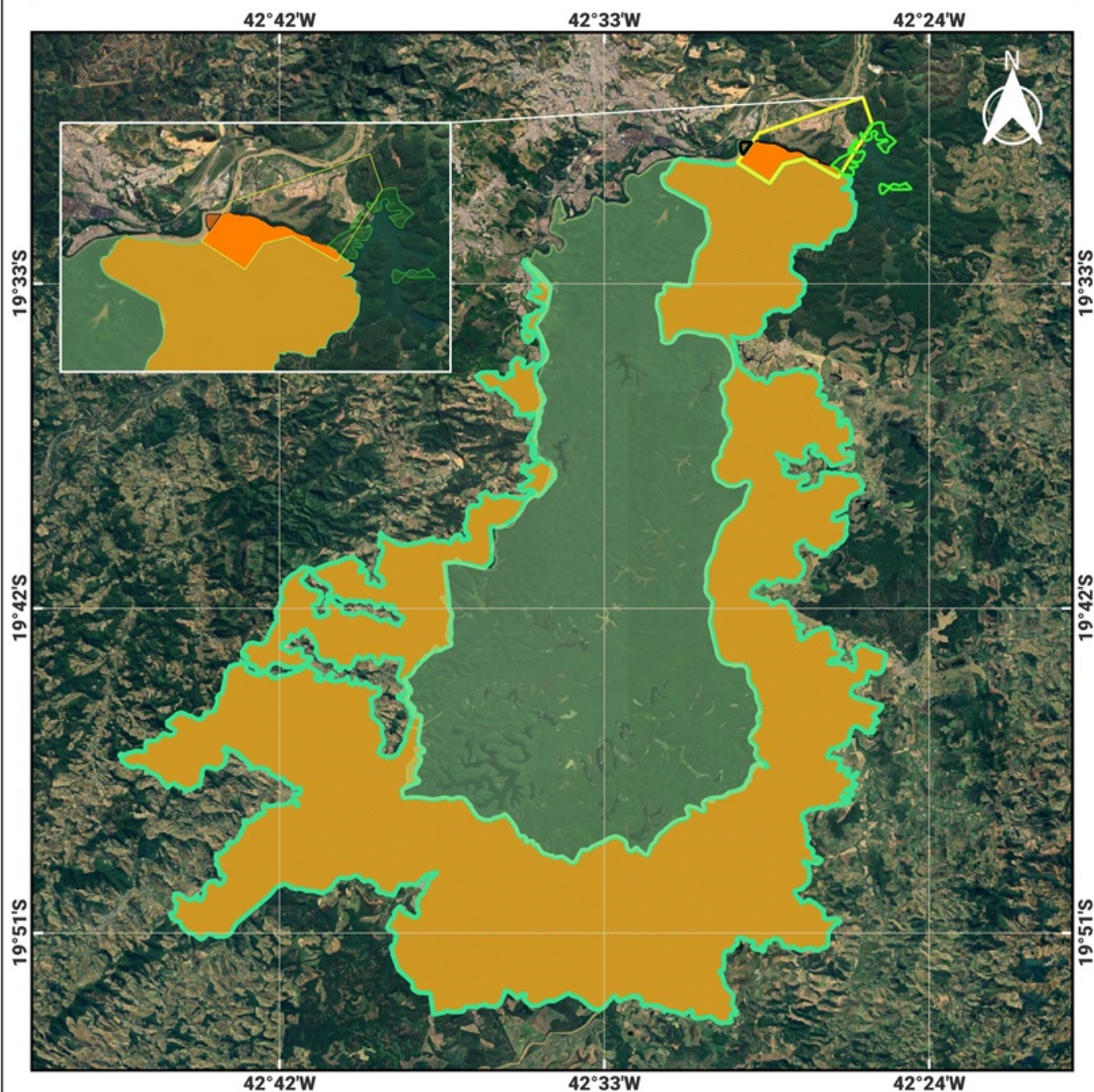
[...] o critério técnico deve ser observado sendo que os estudos devem nortear a localização da ZA, no entanto, cada unidade de conservação deve ser estudada especificamente no sentido de se observar a existência de plano diretor anterior ao estabelecimento da UC e deve-se visar a compatibilização de ambos os instrumentos não descartando a observância do critério técnico.

Considerando que, conforme Anexo III do Plano de Manejo do PERD (IEF, 2023), a ampliação da ZA neste trecho - em relação à ZA definida no Plano de Manejo do PERD de 2003 (IEF, 2003) - visou favorecer a conectividade entre o PERD e a RPPN Lagoa Silvana:

Área 1 [...]: Objetivo – Inclusão de área para promover a conectividade com a RPPN Lagoa Silvana, conforme oficina de revisão do Plano de Manejo. Partido da confluência do rio Piracicaba com o rio Doce, segue pelo rio Doce até o antigo aterro sanitário de Ipatinga, seguindo pela estrada municipal pavimentada até o limite da RPPN Lagoa Silvana, daí segue o entorno da lagoa Silvana até a estrada municipal, seguindo essa até uma estrada do talhão de silvicultura, daí até o limite da Zona de Amortecimento anterior (ZA). Ressalta-se que a conectividade abrangeu áreas predominante de mosaico silvicultura/áreas naturais. (fonte: Anexo III do Plano de Manejo vigente do Parque Estadual do Rio Doce, IEF, 2023).

Considerando que de fato, à época, a inclusão da área, atendeu ao objetivo de promover a conectividade entre o PERD e a RPPN Lagoa Silvana, como pode ser observado na figura 2:

Mapa da Zona de Amortecimento do PERD com sobreposição da Zona de Expansão Urbana e Industrial - ZEUI, município de Caratinga/MG



Legenda

- Limite do PERD (IDE)
- Limite da ZA/PERD x ZEUI (com recorte)
- ZA do PERD atual - IDE/Sisema
- ZEUI- Lei 3.171/2009 - Caratinga/MG
- Área isolada da ZA/PERD x ZEUI (com recorte)
- RPPN Lagoa Silvana

3 0 3 6 9 km

Escala: 1/220000

Informações técnicas:

Projeção: GCS
Datum Horizontal: Sirgas 2000 (EPSG: 4674)
Fonte de dados: IDE/Sisema
Dados cedidos pelo município de Caratinga/MG - Lei 3171/2009
Imagem: Google satélite
Elaboração: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação GCMUC/IEF
Julho/2026



Localização em MG



Formato A4 - pais

Fig. 2: Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce, com relação ao PERD, a RPPN Lagoa

Silvana e a Zona de Expansão Urbana e Industrial do Município de Caratinga. Note-se que a ZA conforme Plano de Manejo 2023, contribui para a conectividade entre o PERD e a RPPN Lagoa Silvana. Note-se também que com a exclusão da área de sobreposição com a ZEUI do Município de Caratinga/MG tal conectividade ainda é preservada e que uma pequena porção da ZA original (contornada e hachurada em preto) fica isolada e desconectada do resto da ZA.

Considerando que, com a exclusão da área pleiteada pelo município, não haverá comprometimento total da conectividade entre as UCs, haja vista ainda ser mantida uma área de contato entre a ZA e a RPPN, conforme pode ser apreendido nas figuras 2 e 3. E entendendo que a exclusão proposta não prejudicaria os objetivos do Plano de Manejo do PERD, para esta porção da ZA.

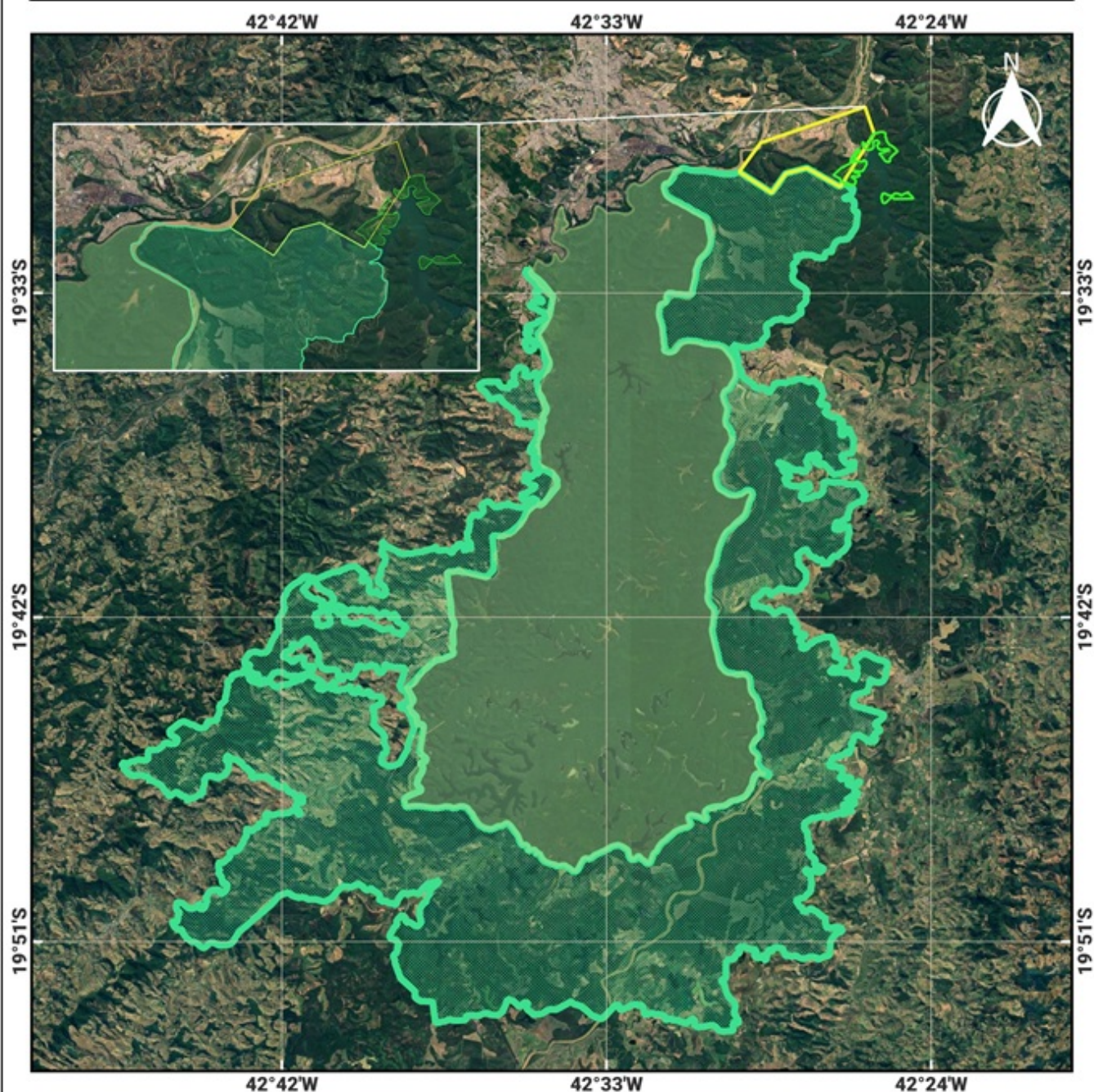
Considerando que para o funcionamento efetivo da ZA, como uma área que venha a amortecer os impactos de atividades no entorno de uma unidade de conservação, se espera que esta seja contígua ou conectada a UC, não sendo desejável a inclusão na ZA de porções isoladas e descontinuas do polígono principal, pelo que recomenda-se que, no caso de revisão parcial da ZA, com exclusão da área de sobreposição com a ZEUI, também seja excluída a pequena área hachurada e que restaria isolada;

Considerando que a revisão da ZA proposta, como já pontuado, poderá trazer mais agilidade e clareza para as políticas públicas do município na Zona de Expansão Urbana e Industrial, sem fragilizar a Zona de Amortecimento do PERD.

Considerando que com a revisão da ZA, esta passará de uma área total de 50.496,369 ha para 50.058,624 ha, o que resulta numa redução da área total de 0,86% da área inicial, o que corrobora para o entendimento de que a revisão não fragilizará a ZA, em termos de sua capacidade de amortecer eventuais impactos no entorno da UC.

O IEF se manifesta favorável à revisão parcial da ZA, com exclusão da área de sobreposição com a ZEUI do município de Caratinga, bem como com a exclusão da porção que ficaria isolada do polígono principal da ZA, conforme descrição da figura 2 desta Nota Técnica, resultando na proposta consolidada no polígono anexo, representado no mapa a seguir (figura 3):

Mapa da Proposta de Zona de Amortecimento do PERD em relação à Zona de Expansão Urbana e Industrial - ZEUI, município de Caratinga/MG



Legenda

- Limite do PERD (IDE)
- Proposta de Zona de Amortecimento do PERD
- ZEUI - Lei 3.171/2009 - Caratinga/MG
- RPPN Lagoa Silvana

3 0 3 6 9 km

Escala: 1/220000

Informações técnicas:

Projeção: GCS
Datum Horizontal: Sirgas 2000 (EPSG: 4674)

Fonte de dados: IDE/Sistema
Dados cedidos pelo município de Caratinga/MG - Lei 3171/2009

Imagem: Google satélite
Elaboração: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação GCMUC/IEF
Julho/2026



Figura 3: Proposta de revisão de ZA do Parque Estadual do Rio Doce.

1. Conclusões

Este parecer é favorável à revisão parcial da Zona de Amortecimento definida mediante a Portaria IEF nº 88/23, de modo a atender o pleito do município de Caratinga, conforme proposta apresentada na figura 3 desta Nota Técnica e polígono em anexo.

Orienta-se que a proposta de ajuste parcial à Zona de Amortecimento seja apresentada ao conselho consultivo do PERD e, em seguida seja pautada para avaliação e eventual aprovação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas, garantida a publicidade e manifestação dos atores interessados no tema. Ainda, sendo aprovada, que seja publicada nova portaria com a homologação da decisão, subsidiando futura atualização da IDE Sisema, bem como para todos os fins previstos na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 25/08/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Nemesio Cotta, Diretor (a)**, em 25/08/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius de Assis Moreira, Gerente**, em 26/08/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 26/08/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilcemar Oliveira Bejar, Servidora**, em 27/08/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147658486** e o código CRC **F7BB595F**.